	ORDEM DE SERVIÇO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		OS 002/DINFO/2022	01/08/2022	

**A DIRETORIA DE INFORMÁTICA – DINFO DA
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 -UERJ, no uso de suas atribuições legais, estabelece:**

Art. 1º: Para fins de normatização do Serviço de Hospedagem de Páginas Institucionais, doravante denominados *Websites*, nas máquinas servidoras do Data Center UERJ, gerenciado pela Diretoria de Informática – DINFO/UERJ, com vistas a definir as responsabilidades das partes envolvidas.

Capítulo I

Hospedagem de *Websites*

Seção I


Condições Gerais

Art. 2º: Para hospedar um *Website* em uma máquina servidora do Data Center UERJ, gerenciado pela DINFO/UERJ, o Componente Organizacional deverá preencher o formulário de Requerimento de Hospedagem de *Websites*. O formulário está disponível no site www.dinfo.uerj.br e na Recepção da DINFO/UERJ.

§1º: O formulário de Requerimento de Hospedagem de *Websites* deverá ser totalmente preenchido, assinado e entregue na Recepção da DINFO/UERJ.

Art. 3º: Para hospedar um *Website* em uma máquina servidora do Data Center UERJ, gerenciado pela DINFO/UERJ é necessário que o Componente Organizacional solicitante indique no formulário de Requerimento de Hospedagem de *Websites*:

- I. Diretor da Unidade – assume, solidariamente com o Responsável pelo *Website*, a responsabilidade pelas informações disponibilizadas pelo *Website*;
- II. Responsável pelo *Website* - responsável pela gestão das informações disponibilizadas pelo *Website*, observando os critérios de Uso da Rede de Dados da UERJ e Internet (OS 004/DINFO/2013, de 05/11/2013), assim como pelo processo de registro/manutenção do *Website*. Pode ser o próprio Diretor da Unidade ou um servidor público com matrícula

	ORDEM DE SERVIÇO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		OS 002/DINFO/2022	01/08/2022	

UERJ indicado por ele. Deverá fornecer e manter atualizados os dados informados quando do registro, quer para as questões administrativas, quer para as questões técnicas, não tendo a DINFO/UERJ qualquer tipo de responsabilidade por dificuldades de contato resultantes da não atualização ou incorreção destes dados;

§1º: O Componente Organizacional deverá indicar:

- I. Responsável Técnico – Cabe-lhe a administração técnica do *Website*, no que diz respeito ao desenvolvimento e manutenção do mesmo. Deverá ter conhecimentos técnicos, disponibilidade para receber e avaliar relatórios sobre problemas e, se quando for o caso, tomar as ações necessárias para resolvê-los. O Responsável Técnico será devidamente notificado dos problemas de natureza técnica. Deverá ser possível contatar o Responsável Técnico através do endereço eletrônico e /ou por telefone indicados no formulário de Requerimento de Hospedagem de *Websites*.


Art. 4º: O Responsável pelo *Website* obriga-se com a integral observância das regras previstas na presente Ordem de Serviço e com os artigos 3º e 4º da OS 004/DINFO/2013, de 05/11/2013.

Art. 5º: Caso o *Website* necessite de um banco de dados associado, o Componente Organizacional poderá optar pelo PostgreSQL ou pelo MySQL, preenchendo o formulário de Requerimento de Banco de Dados PostgreSQL ou o formulário de Requerimento de Banco de Dados MySQL, respectivamente. Estes formulários estão disponíveis no site www.dinfo.uerj.br e na Recepção da DINFO/UERJ.

§1º: O Requerimento de Banco de Dados só poderá ser solicitado vinculado a uma hospedagem de *Website*.

§2º: Caso a opção seja o gerenciador de banco de dados MySQL, ao assinar o requerimento, o responsável pelo Componente Organizacional estará concordando com o termo de responsabilidade pela utilização da versão GPL do banco de dados, que é disponibilizada somente para uso não comercial.

Art. 6º: Para hospedar um *Website* em uma máquina servidora do Data Center UERJ, gerenciado pela DINFO/UERJ, este *Website* deverá ter sido desenvolvido em linguagem PHP e terá o Apache como servidor de aplicação.

	ORDEM DE SERVIÇO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		OS 002/DINFO/2022	01/08/2022	

Seção II

Endereço Eletrônico e Conteúdo

Art. 7º: O endereço eletrônico do *Website* se constituirá da seguinte forma: www.nome.uerj.br, onde o **nome** será fornecido pelo Componente Organizacional no formulário de Requerimento de Hospedagem de *Websites*.


Art. 8º: O **nome** deverá:

- I. Coincidir com a denominação de um órgão do Componente Organizacional, abreviatura ou acrônimo deste, ou com o nome de projetos ou ações por ele desenvolvidos ou a desenvolver;
- II. Ter entre 03 (três) e 35 (trinta e cinco) caracteres pertencentes ao seguinte conjunto: 0123456789abcdefghijklmnopqrstuvwxyz;
- III. Utilizar como separador de nome composto os seguintes caracteres hífen (-), ponto (.) ou underline (_), não podendo estes serem utilizados no início, no final ou duas vezes em sequência, como por exemplo: «--»;

§1º: O caractere ponto (.) só poderá ser usado na composição de um nome composto, por exemplo, www.nome1.nome2.uerj.br, com o objetivo de subordinar o nome1 ao nome2. Nesse caso, o nome2 deve coincidir com a denominação de um órgão do Componente Organizacional, abreviatura ou acrônimo deste.

Art. 9º: O **nome** NÃO pode:

- I. Corresponder a palavras ou expressões contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
- II. Corresponder a qualquer domínio de topo da Internet, existente ou em vias de criação;
- III. Corresponder a nomes que induzam em erro ou confusão sobre a sua titularidade, nomeadamente por coincidirem com marcas notórias ou de prestígio pertencentes a outrem;

	ORDEM DE SERVIÇO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		OS 002/DINFO/2022	01/08/2022	

IV. Corresponder a quaisquer protocolos, aplicações ou terminologias da Internet, sendo estes entendidos como os que são definidos pelo IETF – The Internet Engineer Task Force.

§1º: O Responsável pelo *Website* assume total responsabilidade pela escolha do **nome** do *Website* solicitado, devendo assegurar que o mesmo não conflite, designadamente, com direitos de propriedade intelectual de outrem ou com quaisquer outros direitos ou interesses legítimos de terceiros.

Art. 10º: O conteúdo do *Website* deve estar em conformidade com os critérios estabelecidos pela Rede Rio de Computadores (Rede Rio), conforme OS 004/DINFO/2013, de 05/11/2013.

Art. 11º: A DINFO/UERJ não se responsabiliza pelo **nome** e conteúdo do *Website*, cuja responsabilidade civil, penal e/ou administrativa será atribuída integral e unicamente ao Componente Organizacional solicitante.

Seção III

Monitoramento e Notificação


Art. 12º: A DINFO/UERJ atua na gerência da rede UERJ e internet de forma preventiva, a fim de evitar incidentes de segurança e de forma corretiva, respondendo às notificações de incidentes de segurança relatados pelo Centro de Atendimento a Incidentes de Segurança (CAIS) da Rede Nacional de Pesquisa (RNP).

§1º: A DINFO/UERJ alterará a senha de acesso administrativo a um *Website* que apresente algum comportamento anormal e bloqueará o acesso a um *Website* que viole o Art. 10º.

§2º: A DINFO/UERJ notificará a alteração de senha e/ou o bloqueio do *Website* ao Diretor do Componente Organizacional, ao Responsável pelo *Website* e ao Responsável Técnico, se houver, para que providenciem as devidas correções no *Website*.

§3º: A DINFO/UERJ utilizará o correio eletrônico como meio de contato preferencial, apenas recorrendo a outros meios quando este não estiver disponível.

§4º: Reputar-se-ão sempre como válidas e entregues as notificações enviadas para os endereços eletrônicos e números de contato indicados no formulário de Requerimento de Hospedagem de *Websites*.

	ORDEM DE SERVIÇO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		OS 002/DINFO/2022	01/08/2022	

Art. 13º: Qualquer questão relativa à hospedagem de *Websites* deve ser dirigida ao serviço de Sistemas Operacionais e Aplicativos, por meio do email helpdesk@uerj.br ou do telefone número 2334-0340 ou chat no próprio site da Dinfo.

Capítulo II

Desenvolvimento do *Websites*

Art. 14º: O *Website* a ser hospedado deverá ser desenvolvido pelo Componente Organizacional solicitante ou pela DINFO/UERJ.

Seção I

Pelo Componente Organizacional

Art. 15º: Quando desenvolvido pelo Componente Organizacional solicitante deverá considerar às seguintes especificações:


- I. A versão da linguagem de programação PHP disponível e suas extensões instaladas;
- II. A versão disponível do gerenciador de banco de dados (PostgreSQL e MySQL) associado ao *Website*, quando for o caso;
- III. As restrições de segurança ao acesso administrativo do *Website*.

§1º: A instalação de extensões não disponíveis poderá ser solicitada por meio dos canais de atendimento relacionados no Art. 13º. A DINFO/UERJ reserva-se no direito de deferir ou não a solicitação, levando-se em consideração o impacto da instalação nos demais *Websites* hospedados na máquina servidora e às eventuais vulnerabilidades de segurança da extensão.

Seção II

Pela DINFO/UERJ

Art. 16º: A DINFO/UERJ desenvolverá *Websites*, exclusivamente, de Unidades Acadêmicas, Unidades Administrativas e dos Centros Setoriais.

	ORDEM DE SERVIÇO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		OS 002/DINFO/2022	01/08/2022	

Art. 17º: O Componente Organizacional deverá solicitar formalmente o desenvolvimento do *Website* por meio de chamado via SEI à direção da DINFO/UERJ.

§1º: O chamado deverá:

- I. Conter uma descrição resumida do objetivo do *Website*;
- I. Ter como anexo o formulário de Requerimento de Hospedagem de *Websites* devidamente preenchido e assinado pelo Diretor do Componente Organizacional e pelo Responsável pelo *Website*. Preencher também o campo de Responsável Técnico.

§2º: O gerenciador de banco de dados a ser utilizado dependerá do resultado da avaliação/definição das características, conteúdos e funcionalidades do *Website*, definidos em momento oportuno, de acordo com o Art. 18º.


Art. 18º: Obedecendo a ordem de demanda das solicitações, a DINFO/UERJ entrará em contato com o Responsável pelo *Website* a fim de agendar uma reunião com o objetivo de definir as características e funcionalidades do *Website*, bem como o seu conteúdo.

§1º: Nessa reunião se produzirá uma listagem do material (textos, imagens, formulários, etc.) a ser entregue pelo Componente Organizacional solicitante, para que a DINFO/UERJ inicie o desenvolvimento do *Website*.

§2º: Caso seja necessário o uso de banco de dados para o desenvolvimento do *Website*, a DINFO/UERJ definirá qual será usado (PostgreSQL ou MySQL) e entregará ao Responsável pelo *Website* o formulário de Requerimento de Banco de Dados PostgreSQL ou Requerimento de Banco de Dados MySQL, conforme Art. 5º.

Art. 19º: O Componente Organizacional, por intermédio do Responsável pelo *Website*, agendará nova reunião com a equipe de desenvolvimento da DINFO/UERJ para entregar o material solicitado no Art. 18º.

§1º: O desenvolvimento do *Website* só terá início após todo o material solicitado ser entregue, inclusive o formulário de Requerimento de Banco de Dados preenchido e assinado, se necessário.

	ORDEM DE SERVIÇO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		OS 002/DINFO/2022	01/08/2022	

§2º: Caso o material esteja completo, a DINFO/UERJ entregará um cronograma de desenvolvimento ao Responsável pelo *Website*.

Art. 20º: Sempre que se fizer necessário, a DINFO/UERJ convocará nova reunião com o Responsável pelo *Website*, para acompanhamento e aprovação das etapas do desenvolvimento.

§1º: A participação, o acompanhamento e a aprovação do Responsável pelo *Website*, do produto gerado em cada etapa, é condição fundamental para a continuidade do desenvolvimento do mesmo e para que o produto final esteja de acordo com o que foi planejado.

Art. 21º: A DINFO/UERJ, ao finalizar o desenvolvimento do *Website*, convocará o Responsável pelo *Website* para homologá-lo.

§1º: Uma vez homologado, a DINFO/UERJ considerará o desenvolvimento encerrado e o produto entregue ao Componente Organizacional;


§2º: Caso o *Website* tenha sido desenvolvido utilizando um Sistema de Gerenciamento de Conteúdo – CMS (Content Management System), as ações de inclusão, alteração e eliminação de informações do *Website* deverão ser realizadas pelo Responsável pelo *Website*.

§3º: A DINFO/UERJ usará, prioritariamente, programas CMS para o desenvolvimento de *Websites*.

Art. 22º: Qualquer alteração em *Websites* desenvolvidos pela DINFO/UERJ será considerada nova solicitação de desenvolvimento e seguirá as etapas descritas nos Art. 18º ao Art. 21º.

§1º: Para os *Websites* que foram desenvolvidos utilizando CMS, a DINFO/UERJ fará as alterações somente de estrutura, pois as alterações de conteúdo seguirão o que está descrito no parágrafo 2º, do Art. 21º.

§2º: A DINFO/UERJ só fará alterações em *Websites* que foram desenvolvidos pela mesma.

	ORDEM DE SERVIÇO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		OS 002/DINFO/2022	01/08/2022	

Capítulo III

Alterações de Dados Cadastrais

Art. 23º: Para alterações dos dados constantes no formulário de Requerimento de Hospedagem de *Websites* o Componente Organizacional deverá encaminhar novo formulário, seguindo as instruções descritas nos Art. 2º e Art. 3º, à DINFO/UERJ, que providenciará o processamento destas, salvo casos de anomalia.

§1º: A cada mudança de diretor do Componente Organizacional que possuir *Website* hospedado em máquina servidora do Data Center UERJ, gerenciado pela DINFO/UERJ, será necessário o preenchimento e envio de um novo formulário de Requerimento de Hospedagem de *Websites*, visando à atualização do cadastro.

Capítulo IV

Remoções


Art. 24º: A remoção de um *Website* hospedado em máquina servidora do Data Center UERJ, gerenciado pela DINFO/UERJ pode ocorrer a pedido do Componente Organizacional ou de ofício pela própria DINFO/UERJ.

Art. 25º: Para proceder à remoção de um *Website*, o diretor do Componente Organizacional deverá preencher os formulários descritos nos Art. 2º e Art. 3º, indicando a opção EXCLUSÃO.

§1º: A exclusão de um *Website* implica na exclusão automática do banco de dados associado a este.

Art. 26º: Um *Website* é removido pela DINFO/UERJ quando uma das seguintes situações ocorrer:

- I. Perda do direito ao uso do subdomínio virtual (URL – *Uniform Resource Locator*) por força de decisão arbitral ou judicial;

	ORDEM DE SERVIÇO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		OS 002/DINFO/2022	01/08/2022	

- II. Cessação da atividade do setor, projeto ou programa que seja pressuposto da atribuição do *Website*, nas hierarquias em que tal seja aplicável;
- III. Insuficiência e/ou incorreção dos dados fornecidos, impedindo a DINFO/UERJ de estabelecer contato com os responsáveis pelo *Website*;
- IV. Falsidade dos dados de identificação dos contatos do *Website*;
- V. Caso, no prazo de um ano, decorridos entre a disponibilização da hospedagem do novo *Website* até o momento da verificação, não houver nenhuma colocação de conteúdo.
- VI. Violação do Art. 10º.

Art. 27º: A DINFO/UERJ notificará o diretor e o Responsável pelo *Website*, indicando os motivos da remoção do *Website*, que se efetivará 22 (vinte e dois) dias úteis após o envio da notificação, salvo nos casos previstos onde a remoção é imediata (incisos I e IV do artigo 26.º).

Capítulo V


Manutenção das Máquinas Servidoras

Art. 28º: A fim de corrigir eventuais vulnerabilidades nos programas instalados nas máquinas servidoras de hospedagem de *Websites* (PHP, PostgreSQL, MySQL, entre outros), a DINFO/UERJ reserva-se no direito de atualizar as versões dos mesmos.

§1º: Eventuais atualizações poderão implicar no mau funcionamento do *Website*, tendo em vista que algumas funções inseguras ou obsoletas poderão ter sido descontinuadas pelos mantenedores dos programas.

§2º: É responsabilidade do Componente Organizacional adequar seu *Website* a nova situação.

Art. 29º: A DINFO/UERJ notificará a atualização de versão dos programas instalados nas máquinas servidoras de hospedagem de *Websites* ao Diretor do Componente Organizacional e ao Responsável pelo *Website*, conforme Art. 12º, parágrafos 3º e 4º, com antecedência mínima de um mês. As eventuais notificações de manutenção de máquinas servidoras também estarão disponíveis no endereço eletrônico www.dinfo.uerj.br.

	ORDEM DE SERVIÇO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		OS 002/DINFO/2022	01/08/2022	

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 30º: Compete à DINFO/UERJ apreciar e decidir sobre a conformidade das solicitações efetuadas com as normas constantes na presente Ordem de Serviço e nas demais Ordens de Serviços que com esta se relacionam.

Art. 31º: Podem hospedar *Websites* nas máquinas servidoras do Data Center UERJ, gerenciado pela DINFO/UERJ os Componentes Organizacionais que integram a estrutura da UERJ.

Art. 32º: A presente Ordem de Serviço aplica-se a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 33º: Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 34º: Essa Ordem de Serviço substitui a OS 001/DINFO/2022 de 22 de fevereiro de 2022.

Fábio Moraes

Diretor de Informática